



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre aplicação das disposições do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, relativamente aos vencimentos dos empregados públicos municipais, dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e da remuneração do Quadro de Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Silveiras, na forma que menciona.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão de **4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois por cento)** sobre os vencimentos dos empregados públicos municipais enquadrados em todas as Referências do Quadro de Pessoal, sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e sobre a remuneração do Quadro de Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Silveiras, com base no índice do IPCA, e nas disposições do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 23 de janeiro de 2024.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro Próprio. Data Supra.

**Thaynara de Lima Anastácio**  
Assessora de Gabinete